



PROJETO DE LEI Nº 073 /2025

Altera a Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dispor sobre mandato, composição da mesa diretora, inelegibilidade e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. São inelegíveis para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representando a sociedade civil:

I – autoridade judiciária ou legislativa em exercício;

II – conselheiros tutelares em exercício;

III – ocupantes de cargos ou funções comissionadas no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.” (NR)

“Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Após dois mandatos consecutivos, o conselheiro deverá observar um intervalo mínimo de um mandato para nova investidura.

§ 2º Cada entidade da sociedade civil deverá indicar um titular e um suplente no ato da composição do Conselho.” (NR)

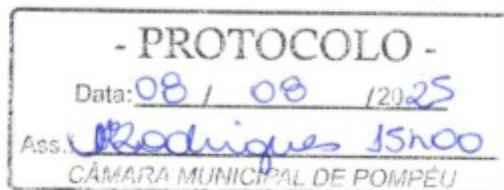
“Art. 11. A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os conselheiros, por maioria simples, com mandato de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo no período subsequente.

§1º A composição da mesa diretora observará a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§2º As atribuições, forma de escolha, funcionamento do plenário e destituição de cargo de Conselheiro, serão estabelecidos em regimento interno, observados o disposto nesta lei.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer a fiscalização do uso dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDCA), inclusive com análise e aprovação da prestação de contas dos projetos financiados.

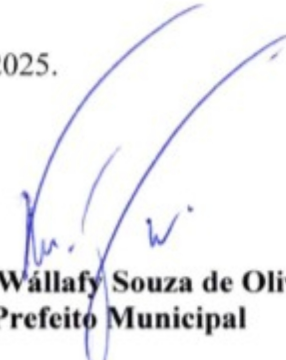




§ 2º O CMDCA poderá requisitar documentos, emitir pareceres e deliberar sobre a aplicação dos recursos, observada a legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de agosto de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para tratar de forma mais detalhada sobre o mandato dos conselheiros, a composição da mesa diretora, as hipóteses de inelegibilidade e a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta objetiva aprimorar a legislação vigente, estabelecendo critérios claros e objetivos para a eleição e recondução de conselheiros, bem como para a alternância na composição da mesa diretora, reforçando a participação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. Além disso, define hipóteses de inelegibilidade, com vistas a evitar conflitos de interesse e a garantir a imparcialidade na atuação do Conselho.

Outro ponto relevante é o fortalecimento da competência fiscalizatória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDCA), assegurando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Tais medidas visam fortalecer a governança e a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, alinhando a atuação do CMDCA aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa.

Diante da importância da matéria e da necessidade de adoção das providências administrativas para a efetivação dos repasses, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do projeto, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal